



1 - CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionalizada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 78,71% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e Carregamento** – Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 7,961% e 13,329%, respectivamente.

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.001197/2005-22, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O Título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses,

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série de 100.000 (cem mil) e numerados seqüencialmente de 00.000 a 99.999.

V – SORTEIOS

Art. 6º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título será atribuído 1 (hum) número de 5 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil, que corresponderá ao número de ordem do título. Dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá ao sorteio o título que tiver o pagamento único efetuado;

c) – até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 48 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - o título será contemplado em sorteio quando o seu número coincidir na mesma ordem com o número formado com os algarismos das unidades simples dos cinco primeiros prêmios das extrações da Loteria Federal, lidos verticalmente do 1º ao 5º prêmio;
Exemplo

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	34.522
2º prêmio	52.650
3º prêmio	41.735
4º prêmio	53.794
5º prêmio	03.473

Neste caso o número sorteado é: 20.543

e) – o sorteio ocorrerá conforme segue:

- sorteio de prêmio equivalente a 2.000 vezes o valor do pagamento único: a ser realizado pela extração da Loteria Federal de São João do ano de 2.005;
- sorteio de prêmio equivalente a 500 vezes o valor do pagamento único: a ser realizado pela extração da Loteria federal de São João dos anos de 2.006, 2007 e 2.008;
- sorteio de prêmio equivalente a 1000 vezes o valor do pagamento único: a ser realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado do mês de abril de 2009;
- sorteio de prêmio equivalente a 100 vezes o valor do pagamento único: a ser realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado de cada mês, exceto nos meses em que ocorrerem sorteios de prêmios equivalente a 2000, 1000 e 500 vezes o valor do pagamento único;

f) – atualização do valor do pagamento único para efeito de sorteio:

- periodicidade: mensal
- data de entrada em vigor dos valores atualizados: 1º dia de cada mês civil
- fator de atualização: 1+ TR do primeiro dia do mês
- valor sobre o qual se aplica a atualização: valor do pagamento único atualizado até o mês anterior.

g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor do pagamento único vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

Art. 7º – O Título sorteado continuará em vigor.

VI – RESGATE

Art. 8º – O capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O valor real do resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

Tabela:

Mês de vigência	% pagamento único	Mês de vigência	% pagamento único
1	71,2	25	89,2
2	71,5	26	89,6
3	71,9	27	90,1
4	72,3	28	90,5
5	72,6	29	91,0
6	73,0	30	91,4
7	73,4	31	91,9
8	73,7	32	92,3

9	74,1	33	92,8
10	74,5	34	93,3
11	74,8	35	93,7
12	75,2	36	94,2
13	75,6	37	94,7
14	76,0	38	95,1
15	76,3	39	95,6
16	76,7	40	96,1
17	77,1	41	96,6
18	77,5	42	97,1
19	77,9	43	97,5
20	78,3	44	98,0
21	78,7	45	98,5
22	79,1	46	99,0
23	79,4	47	99,5
24	79,8	48	100,0

§ 1º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9º - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os títulos de capitalização cujo pagamento único não seja efetuado no 1º dia útil do mês, terão o valor do pagamento único atualizado proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Art. 10 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Art. 11 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

VIII – IMPOSTOS E TAXAS

Art. 12 – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 13 – A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline Internet, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 14 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de correspondência expedida com Aviso de Recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

X – PRESCRIÇÃO

Art. 15 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XI – FORO

Art. 16 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.